

64

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CCD GAIA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DOS TRABALHADORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

=APOIO PARA ATIVIDADES A DESENVOLVER NA QUADRA NATALÍCIA DE 2023 =

Justiça  
JP

Considerando que:

O CCD GAIA – Associação Cultural e Desportiva dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia é uma Associação sem fins lucrativos, criada pelos trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia, visando a prestação de serviços na área social, educativa, cultural, recreativa e desportiva aos seus associados, promovendo a cultura e a sua qualidade de vida saudável;

Para a prossecução das suas atividades, o CCD Gaia, enquanto associação sem fins lucrativos, para além dos valores das suas receitas próprias - quotas dos seus Associados – as quais se revelam manifestamente insuficientes para o efeito, não recebe qualquer outro apoio público que não seja o apoio financeiro do Município;

Nas suas diversas iniciativas e eventos, o CCD Gaia abrange, em algumas situações, trabalhadores não sócios, não obstante a maioria das regalias e apoios específicos serem destinados aos associados efetivos;

A exemplo de anos anteriores, o CCD Gaia vai levar a efeito um conjunto de iniciativas integradas na quadra natalícia, algumas da sua própria iniciativa e outras em cooperação com o Município;

Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivas famílias;

Na época natalícia, o apoio municipal a algumas das iniciativas a desenvolver pelo CCD têm, em grande medida, um impacto direto na revitalização da economia local e tradicional, respeitando-se, assim, a Visão do Município focada em conhecer, conservar e aprofundar a vontade de todas as pessoas que serve, visão que é executada através de uma gestão dinâmica, prudente e ética, respeitando os valores de solidariedade, integridade, responsabilidade, transparência, eficiência e sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento económico e social, designadamente, do Concelho;

Importa, neste apoio municipal, enfatizar o empenho e o espírito de serviço público dos trabalhadores da autarquia local, os quais têm como missão satisfazer uma procura coletiva de interesse geral, implicando o seu trabalho uma responsabilidade e um compromisso com a comunidade, porquanto visam a satisfação do bem-estar geral e público sobre o individual.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

**CCDGAIA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 504 215 540, com sede na Rua General Torres, n.º 1101 – Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Presidente e Tesoureiro da Direção, Arqt.º Serafim José Castro Silva e Dr. Jorge Afonso Moreira Lopes, respetivamente, doravante designado por **CCD Gaia** ou segundo outorgante.

Em conjunto, designados por Partes.

*Handwritten initials/signature*

É celebrado, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, o presente Acordo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto a definição do apoio e respetivas condições a atribuir pelo Município de Vila Nova de Gaia ao CCD Gaia para as diversas iniciativas a terem lugar durante a época natalícia, assim como os moldes em que o mesmo é efetuado.

*Handwritten signature*

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)**

No âmbito da cláusula anterior, o Município compromete-se a:

- a) A atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira de € 210.540,00 € (duzentos e dez mil quinhentos e quarenta euros), a ser paga até 30 dias após a assinatura do presente Acordo;
- b) Prestar apoio logístico à concretização de atividades natalícias dirigidas aos trabalhadores da Câmara Municipal, respeitando os princípios referidos nos considerandos iniciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DO CCD)**

1. No âmbito do presente Acordo, o CCD Gaia compromete-se a cumprir os projetos referidos nas subalíneas I, II e III:

- a) Afetar a comparticipação financeira a que se refere o presente Acordo nas atividades a seguir identificadas e sem prejuízo das iniciativas específicas para os associados do CCD Gaia, que a segunda outorgante entenda levar a efeito:
  - I. Aquisição de presentes aos filhos de todos os trabalhadores do universo municipal, até aos 10 anos de idade, sem qualquer reserva;
  - II. Organização de uma Festa de Natal destinada aos descendentes referidos em I, também sem qualquer reserva;
  - III. Entrega de um voucher aos trabalhadores da Câmara Municipal, a ser utilizado exclusivamente no comércio sediado em Vila Nova de Gaia, que,

durante o ano de 2023, tenham demonstrado empenho, orientação para o serviço público, responsabilidade, espírito e compromisso com o serviço, nos termos melhor descritos no n.º 2 da presente cláusula.

- b) Pautar a sua atuação, na gestão do apoio concedido pelo Município no quadro do presente Acordo, por critérios de economicidade, diligência e transparência e interesse público;
- c) Apresentar até 31 de janeiro de 2024, um relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo.

2. O reconhecimento referido no ponto III da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, será aferido pelo respeito com a estratégia e a visão da organização, pela responsabilidade social, pelo compromisso com o serviço público, pela efetiva prontidão mesmo nas situações de pressão e contrariedades.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de Vila Nova de Gaia através do Gabinete de Apoio à Senhora Vereadora Dr.ª Célia Correia.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) do número 1 da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao 31 de janeiro de 2024.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 21 de dezembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo CCD

O Presidente da Direção



Arq.º Serafim José Castro Silva

O Tesoureiro da Direção



Dr. Jorge Afonso Moreira Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de dezembro de 2023;
- Compromisso nº 5600 / Red nº 6258/23
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.